



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

2026 - 280 ANOS DE CRIAÇÃO DA DIOCESE DE SÃO PAULO.

DECRETO
DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE BENS CULTURAIS,
ARQUITETURA E ARTE SACRA
DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

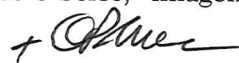
O Concílio Ecumênico Vaticano II, na Constituição *Sacrosanctum Concilium*, determinou que em cada Diocese haja uma Comissão de Arte Sacra (SC, n. 44; 46 e 126). Assim também o *Código de Direito Canônico* prescreve, para a construção, reforma e restauração de igrejas, o consentimento escrito do bispo diocesano, após ter ouvido o conselho de peritos, levando em conta os princípios e normas da liturgia e da arte sacra (cf. cân. 1215-1216). De fato, as edificações sacras e outros bens culturais da Igreja, além do seu valor histórico e artístico, expressam de variadas maneiras a fé e o reconhecimento do povo em relação a Deus. A própria Igreja é, pois, a primeira guardiã dos seus bens históricos, artísticos e culturais.

Por sua vez, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), recomendou aos bispos a promoção de uma arte autenticamente sagrada e de uma beleza realmente digna da casa de Deus (cf. *Documento sobre Arte Sacra*, 1971), reconhecendo que, mesmo os ministros sagrados mais preparados, precisam recorrer a peritos quando se trata da construção, adaptação, conservação e restauração dos bens artísticos e culturais da Igreja (cf. *Estudos da CNBB* 106, 2013, nº 48). A Igreja reconhece a necessidade da cooperação técnica de profissionais especializados na preservação e valorização do seu patrimônio artístico e cultural e da constituição de Comissões de Bens Culturais, Arquitetura e Arte Sacra em vários níveis da sua organização eclesial (cf. *Estudos da CNBB* 113, n. 148).

Considerando tudo isso e também as normas, decretos e demais documentos municipais, estaduais e federais da legislação civil, que regem a qualidade da construção, reforma, adequações ou restaurações de templos, acervos artísticos e culturais, e seus anexos, bem como os produtos, bens e serviços no campo das artes e da liturgia, necessários para seu funcionamento;

Considerando os demais documentos de âmbito local, municipal, estadual, nacional, ou de relevância para a humanidade, que atestam e regem os bens patrimoniais imateriais e materiais da Igreja Católica, como edificações religiosas e seus artefatos de reconhecido valor, histórico, artístico, científico e/ou cultural;

Considerando, sobretudo, o benefício do Povo de Deus, sua santificação e participação ativa e efetiva na vida litúrgica da Igreja em espaços celebrativos "aptos à execução das ações sagradas" (*Instrução Geral do Missal Romano* [IGMR], n. 288), dignos e belos, "imagem da

+ 





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

2026 - 280 ANOS DE CRIAÇÃO DA DIOCESE DE SÃO PAULO.

assembleia reunida" (n. 294) e "verdadeiramente sinais e símbolos das realidades celestes" (cf. RDIA, cap. II, título I, item 3):

Art. 1º - Depois de obter o parecer favorável dos Bispos Auxiliares da Arquidiocese e dos membros do Conselho Arquidiocesano de Presbíteros, no uso ordinário de nossas atribuições, POR ESTE DECRETO, havemos por bem constituir a Comissão de Bens Culturais, Arquitetura e Arte Sacra da Arquidiocese de São Paulo.

Art. 2º - Compete à Comissão de Bens Culturais, Arquitetura e Arte Sacra da Arquidiocese de São Paulo (Comissão):

I - Promover a formação e a conscientização a respeito da relação entre liturgia e arquitetura e arte sacra do povo de Deus, sobretudo dos ministros sagrados e das lideranças leigas das comunidades da Igreja, a fim de promover a aplicação dos princípios que norteiam a organização dos espaços de culto e o zelo pelos bens artísticos e culturais da Igreja;

II - Zelar pela integridade, autenticidade e preservação do patrimônio religioso da Igreja, de valor histórico, cultural e artístico, sob tombamento ou não, e quando das intervenções em geral e, sobretudo, daquelas diretamente relacionadas a seus espaços litúrgicos;

III - Supervisionar os projetos arquitetônicos e artísticos dos espaços litúrgicos novos ou de adequação e restauro, assegurando a sua conformidade com a tradição e as normas da Igreja e das Autoridades competentes.

Art. 3º - Atuação da Comissão:

A Comissão atuará sob a Autoridade do Arcebispo Metropolitano, representado pela Mitra Arquidiocesana de São Paulo, e desempenhará as suas atribuições mediante:

I - Reuniões e encontros formativos, também em conjunto com a Comissão Arquidiocesana de Liturgia, relativos à teologia do espaço litúrgico, arquitetura e arte sacra e demais temas pertinentes;

II - Treinamentos e capacitação aos colaboradores diretamente envolvidos na manutenção e cuidado dos diversos espaços e objetos;

III - Orientações gerais sobre projetos arquitetônicos e iconográficos para construção, adequação litúrgica, reforma, conservação e restauro de espaços celebrativos e edifícios correlatos e o patrimônio eclesial, constituído de bens culturais móveis e de elementos artísticos integrados à arquitetura, presentes nos espaços religiosos;

IV - Consultas prévias em vista da construção de novos templos ou espaços celebrativos e edifícios correlatos e da sua pertinência à realidade local, a pedido de párocos, administradores e Conselhos paroquiais, para dirimir dúvidas e propor sugestões a respeito do local, das etapas de desenvolvimento dos projetos, de sua aprovação e da posterior





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

2026 - 280 ANOS DE CRIAÇÃO DA DIOCESE DE SÃO PAULO.

execução, no que for pertinente para o bom planejamento da edificação dos espaços sagrados;

V - Orientações quanto à legislação civil em âmbito municipal, estadual e nacional, e, também, às questões técnicas e da legislação religiosa, tendo em vista a dimensão simbólico-ritual (litúrgica), seguindo as indicações da IMG, dos demais *Rituais* e dos *Estudos da CNBB* 106, 113 e 115;

VI - Supervisão do desenvolvimento das etapas de projeto e construção, reforma, adequação e restauro (anteprojeto arquitetônico-iconográfico; projeto arquitetônico-iconográfico; projeto executivo e demais projetos complementares; visitas às obras em andamento.

VII - Diálogo e relacionamento com os órgãos civis (municipal, estadual e federal) de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

Art. 4º - Análise de projetos:

§ 1º - A Comissão produzirá relatórios de análise sobre projetos de construção, reforma, adequação e restauração e emitirá pareceres técnicos, visando dirimir dúvidas, esclarecer possíveis revisões para posterior envio dos projetos, aos proponentes, com correções se necessário; ou para a aprovação dos projetos pela Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

§2º - Os projetos de construção, reforma, adequação e restauração só poderão passar para novas etapas após aprovação da etapa anterior pela Comissão e pelas instâncias civis pertinentes.

§3º - A responsabilidade técnica pelos projetos é de seus autores, permanecendo firme a exigência da submissão dos projetos a todas as instâncias para a sua aprovação;

§4º - Tratando-se de projetos de conservação e restauro de bens móveis e de elementos artísticos integrados à arquitetura, a proposta deverá seguir a metodologia própria para essa tipologia de bens que, de forma resumida, deve apresentar dados históricos, formais e técnicos sobre a obra, diagnóstico do estado de conservação baseado em exames e análises variadas, e a proposta de intervenção, com suporte em pressupostos teóricos técnicos, próprios desse campo do conhecimento. Para tanto, devem ser consultadas as recomendações do livro *Intervenções em Bens Culturais Móveis e Integrados à Arquitetura: manual para elaboração de projetos*, disponível em:

portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/manualbensmoveis_web.pdf

Art. 5º - A composição e mandato dos membros da Comissão devem atender às necessidades da Igreja no cuidado do seu patrimônio, à natureza interdisciplinar da Comissão, às qualidades pessoais dos indicados e ao seu amor à Igreja.

§ 1º - A Comissão será composta por especialistas com formação e experiência nas áreas de liturgia, teologia, arquitetura, arte sacra, engenharia, direito, história da arte, e conservação



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

2026 - 280 ANOS DE CRIAÇÃO DA DIOCESE DE SÃO PAULO.

e restauro do patrimônio histórico e artístico da Igreja, nomeados pelo Arcebispo de São Paulo.

§ 2º - Os membros da Comissão têm um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para sucessivos períodos de igual duração.

§ 3º - Novos membros poderão ser integrados na Comissão, mediante nomeação feita pelo Arcebispo de São Paulo;

§ 4º - A Comissão, se assim o entender, poderá recorrer a especialistas que, na qualidade de consultores, contribuam, de forma eventual sobre temas específicos da atuação da Comissão.

§ 5º Os membros da Comissão exercerão as suas funções e *pro bono*, de forma voluntária e sem qualquer remuneração decorrente da sua atuação.

Art. 6º - Uma vez nomeados, os membros da Comissão deverão elaborar um Regimento interno relativo à organização da Comissão, às atribuições de seus membros e seu plano de atuação, sob a égide da norma canônica (cân.94, §1, §2 e §3; 95 §1 e §2), e por meio de protocolos próprios.

§1 - Após a devida elaboração e análise, o Regimento será aprovado pelo Arcebispo metropolitano e a Comissão se regerá pelos termos nele contidos.

Art. 7º - Este Decreto de criação da Comissão de Bens Culturais, Arquitetura e Arte Sacra da Arquidiocese de São Paulo, após um ano de vigência, poderá ser modificado, sempre que isso for necessário ou oportuno, pela Autoridade arquidiocesana.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor, revogadas quaisquer disposições contrárias, no dia 03 de setembro de 2026, Memória litúrgica de São Gregório Magno, Papa e Doutor da Igreja, e deve ser registrado nos arquivos da Cúria Metropolitana de São Paulo e divulgado em toda a Arquidiocese de São Paulo.

Dado e passado na Cúria Metropolitana no dia 31 de agosto de 2026, 280º ano de criação da diocese de São Paulo.



Prot.: 1646/26

+ *Odilo Card. Scherer*
Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

Pe. Everton Fernandes Moraes
Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado